

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo:	1794/22	Dispensa eletrônica:	16/2022
Objeto:	Prestação de serviço de manutenção e suporte para o site do CREF4/SP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo adequações que se fizerem necessárias, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP		
Contratada:	SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		
Valor:	R\$ 29.760,00 (vinte nove mil setecentos e sessenta reais)		

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP**, Autarquia *sui generis* criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Líbero Badaró, nº. 377, 16º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP: 01009-000, neste ato, na forma da [Portaria CREF4/SP nº 3255/2021](#), tem como representante delegatário, o senhor, EVERTON LOPES TEIXEIRA, Chefe de Criação e Design, inscrito no CPF sob o nº. 007.575.765-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Sicsoft Soluções em Tecnologia Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.675.333/0001-28, com endereço à Rua Azevedo Soares, nº 1032, Sala 25, Andar 2, Vila Gomes Cardim, São Paulo – SP, CEP: 03322-001, neste ato representada pelo senhor GIULIANO ROSENDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 213.838.818-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que se seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº 1794/22, Dispensa Eletrônica nº. 16/2022, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviço de manutenção e suporte para o site do CREF4/SP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº. 16/2022, que, para ulteriores de direito, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, bem como a proposta da **CONTRATADA**, expediente do Processo Administrativo nº 1794/22.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pelo total da execução do contrato, correspondente aos 24 (vinte e quatro) meses de prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia total de R\$ 29.760,00 (vinte nove mil setecentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), com previsão de 30h (trinta horas) mensais.

2.1.1. No valor da remuneração encontram-se compreendidas todas as despesas relativas à prestação;

2.1.2. Caso a demanda seja superior ao quantitativo de horas acumuladas, será pago o seguinte valor correspondente à hora técnica: R\$ 41,33 (quarenta e um reais e trinta e três centavos).

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**, conforme artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através de depósito bancário, transferência ou boleto de compensação, a cada 30 dias da efetiva prestação dos serviços e após a apresentação do respectivo documento fiscal em nome do CREF4/SP.

3.1.1. Verificada a integridade do serviço, a regularidade da contratada e do documento fiscal, o representante do CREF4/SP encaminhará o referido documento ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

3.2. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição do serviço com o respectivo código do produto fornecido ou do serviço prestado.

3.2.1. Havendo incorreções no documento, este será devolvido à contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.

3.3. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

3.4. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de rubrica n.º **6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Informática**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir com todas as obrigações oriundas da participação no certame.

4.2. Assumir todos os riscos e despesas decorrentes da execução contratual.

4.3. Prestar os serviços conforme orientação da Contratante.

4.4. Cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados.

4.5. Seguir estritamente as disposições estabelecidas no Termo de Referência desta contratação.

4.6. A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), qualquer impossibilidade de cumprimento do pactuado.

4.6.1. Os chamados deverão ser atendidos em no máximo 04 (quatro) horas úteis, devendo ser oferecido suporte e assistência técnica, no mínimo, das 08h às 17h. Caso o prazo não seja hábil para o cumprimento da solicitação, o não atendimento deverá ser justificado.

4.7. A Contratada deve manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições exigidas para habilitação no procedimento.

4.7.1. Detectada qualquer irregularidade fiscal, a CONTRATANTE adotará o procedimento previsto no artigo 31, da IN nº 03/2018 - SEGES/MPLOG.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.2. Atestar a conformidade do recebimento do objeto.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade contratual.
- 5.4. Efetuar o pagamento conforme o pactuado.
- 5.5. Aplicar as penalidades previstas em caso de inadimplemento contratual.
- 5.6. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da CONTRATANTE, que nomeia como Gestor do presente CONTRATO o Senhor Everton Lopes Teixeira, Chefe de Criação e Design, inscrito no CPF sob o nº. 007.575.765-67.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

- 6.1. Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que a exonere das retenções.
- 6.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

- 7.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 7.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços deverão ser iniciados após a convocação do representante do CREF4/SP.
- 8.2. Deverá ser apresentado relatório do banco de horas, informando o período apurado e a quantidade de horas utilizadas.
- 8.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, seguros, transporte e encargos decorrentes da efetiva prestação do serviço.
- 8.4. O objeto será recebido provisoriamente com a entrega, para verificação sumária de sua conformidade.

8.4.1. Constatadas irregularidades quanto à especificação, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá realiza-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**.

8.4.2. Havendo diferença de quantidade, a **CONTRATANTE** poderá determinar a complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá realiza-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**.

8.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

8.6. Não será considerado inadimplemento contratual o atraso provocado por solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste CONTRATO sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados, com limite de 15 (quinze) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, pela recusa em atender às convocações da Contratante para a correção ou reexecução dos serviços que não atenderam as especificações e condições do contrato.

9.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no CONTRATO e demais cominações legais;

a) Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não manter a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.6 e 9.1.7.

9.2.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.3. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras, que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos casos de inadimplemento total ou atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos.

10.2. A liquidação judicial ou extrajudicial e a falência ensejarão a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3. Constituem, também, motivos para a rescisão deste CONTRATO a suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 90 (noventa) dias e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

10.4. A extinção do CONTRATO não impede a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, exclusivamente, perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

12.1. Esta contratação será celebrada com duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente CONTRATO.

12.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, que também servirá como base dos reajustes anuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A assinatura deste **CONTRATO** indica que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas condições gerais e peculiares referentes ao objeto contratual, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2. Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste.

14.3. Aos casos omissos serão aplicadas as demais regras e princípios da Lei 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos de Direito Privado.

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

14.5. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, o presente instrumento é assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

Contratante:

EVERTON LOPES TEIXEIRA
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Contratada:

GIULIANO ROSENDO DA SILVA
SICSOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1 - Erwin Alexander Uhlmann
CPF: 251.324.208-42

2 – Evandro Vieira Navas
CPF: 400.860.668-89



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E356-3AE6-E554-2FBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVERTON TEIXEIRA (CPF 007.XXX.XXX-67) em 31/05/2022 17:34:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO VIEIRA NAVAS (CPF 400.XXX.XXX-89) em 01/06/2022 11:34:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GIULIANO ROSENDO DA SILVA (CPF 213.XXX.XXX-20) em 01/06/2022 11:47:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ERWIN ALEXANDER UHLMANN (CPF 251.XXX.XXX-42) em 01/06/2022 20:17:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cref4sp.1doc.com.br/verificacao/E356-3AE6-E554-2FBC>